

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia oriunda do Petróleo, Petroquímicas, Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas aludidas atividades econômicas de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ/MF 08.554.875/0001-47, Código Sindical: 004.279.01845-5)

Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense (CNPJ/MF 01.322.648/0001-47, Código Sindical: 000.000.89708-6)

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Extração e Produção de Petróleo dos Municípios de São Mateus, Jaguaré, Linhares e Conceição da Barra no Estado do Espírito Santo (CNPJ/MF 31.787.989/0001-59, Código Sindical: 004.000.05618-1)

Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia (CNPJ/MF 15.532.855/0001-30, Código Sindical: 914.000.527.26256-0)

Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas (CNPJ/MF 04.627.543/0001-94, Código Sindical: 004.279.10021-6)

todos, neste ato, devidamente representados, e doravante simplesmente denominados única e exclusivamente “SINDICATOS”.

Do outro:

Expro do Brasil Serviços Ltda, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na Av. Rio Branco, 138, sala 1602, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.134.590/0001-21, representada neste ato por seu Administrador, Gregório Luiz Moreira Rodrigues, brasileiro, solteiro, técnico em mecânica, portador do documento de identidade nº 20.485.734-6, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.592.247-02, e suas filiais previstas no Contrato social, doravante simplesmente denominada “EXPRO”.

E, na qualidade de interveniente anuente:

Federação Única dos Petroleiros – FUP, com sede na Av. Rio Branco, nº 133/21º. Andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-006, representada, neste ato, por seu diretor, e doravante simplesmente denominada de “FUP”.

Têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, doravante denominado apenas de “ACORDO”, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#7731049v11

CAPÍTULO I – REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1. Representação

1.1 A EXPRO reconhece os SINDICATOS como sendo os legítimos representantes dos seus empregados, comprometendo-se todos, inclusive a interveniente anuente, a zelar, cumprir e fazer com que se cumpram as cláusulas acordadas por meio da assinatura deste ACORDO.

O reconhecimento da legitimidade dos sindicatos descritos acima tem efeito limitado à vigência deste ACORDO e, deste modo, na hipótese de sobrevir alguma decisão judicial transitada em julgado concedendo a outros sindicatos a legitimidade para representar os interesses dos empregados da EXPRO, em qualquer das bases territoriais abrangidas por este instrumento, a Empresa encontrar-se-á desobrigada de continuar negociando os futuros acordos com o(s) sindicato(s) atingido(s) por eventuais decisões desfavoráveis.

CAPÍTULO II – DATA-BASE

Cláusula 2. Data-Base

2.1 As partes signatárias deste ACORDO concordam que o dia 1º de maio consubstanciar-se-á na data-base da categoria profissional formada pelos empregados da EXPRO, mantendo-se, deste modo, aquilo que já fora acordado no último instrumento.

CAPÍTULO III – SALÁRIOS

Cláusula 3. Piso Salarial

3.1 A EXPRO adotará, a partir de 1º de maio de 2021, o piso salarial mínimo mensal de R\$ 1750,86 (um mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos)

3.2 Os empregados admitidos pela EXPRO após 1º de maio 2021 terão seus salários fixados de acordo com a escala salarial em vigor, sendo-lhes assegurado, no entanto, o direito de não perceber salário nunca inferior ao piso estabelecido no item 3.1.

Cláusula 4. Reajuste Salarial

4.1 As EMPRESAS concederão, a partir de 1º de maio de 2021, para os seus empregados vinculados aos Sindicatos, reajuste salarial de 6,76% (seis e setenta e seis por cento) incidentes sobre os salários vigentes no mês de maio de 2021.

Cláusula 5. Data de Pagamento

5.1 A EXPRO compromete-se a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados até o 5º dia útil do mês subseqüente ao mês trabalhado.

#7731049v12

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 6. Jornada de Trabalho

6.1 Os empregados da EXPRO desenvolvem suas atividades em 3 (três) ambientes diferentes (*onshore*, *offshore* e administrativo), aplicando-se as seguintes condições de trabalho:

A – Empregados das áreas administrativas em escritórios

Os empregados da EXPRO que trabalham nas áreas administrativas no escritório do Rio de Janeiro e em quaisquer escritórios que venham a ser abertos em todo o território nacional, estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, com 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso e 2 (duas) folgas semanais, observadas as práticas atuais de cada estabelecimento. Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 8ª (oitava) diária e da 40ª (quadragésima) semanal.

B – Empregados das áreas administrativas nas bases operacionais

Os empregados das áreas administrativas da EXPRO nas Cidades de Macaé, Catu, Mossoró e São Mateus estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com 2 (duas) horas de intervalo para alimentação e descanso, de segunda a sexta-feira e 2 (duas) folgas semanais. Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 8ª (oitava) diária e da 40ª (quadragésima) semanal.

C – Empregados administrativos de suporte à manutenção e operação nas bases operacionais

Os empregados administrativos de suporte à manutenção e operação, bem como os empregados operacionais que laboram nas bases operacionais da Expro estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com 2 (duas) horas de intervalo para alimentação e descanso, sendo 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas nos dias de sábado. Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 08ª (oitava) diária e da 44ª (quadragésima quarta) semanal.

D – Empregados das áreas operacionais e que embarcam para trabalho offshore ou que trabalham na área remota de Urucu – AM.

Para os empregados das áreas operacionais da EXPRO que embarcam para trabalho *offshore* aplicar-se-á o regime de sobreaviso da Lei 5.811/72, que estipula que os empregados que desenvolvam as atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, bem como aqueles engajados em serviços de geologia de poço ou de apoio às atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, permanecem à disposição do empregador por 24 (vinte e quatro) horas para prestar assistência aos trabalhos normais ou atender as necessidades ocasionais da operação, podendo trabalhar por até 12 (doze) horas por jornada

#7731049v13

de sobreaviso, consecutivas ou não, quando embarcados, com 1 (um) dia de folga para cada dia embarcado, consecutivas ou não, respeitados os limites da Cláusula 6.5 abaixo. Serão consideradas como extraordinárias as horas trabalhadas além da 12ª (décima segunda), conforme determina a legislação, salvo empregados que trabalham em regime de hora extra fixa, conforme estipulado na Cláusula 8.2 abaixo.

E – Empregados das áreas operacionais e que embarcam para trabalho onshore (poços em terra).

Para os empregados das áreas operacionais da EXPRO que trabalham em áreas terrestres consideradas remotas será aplicado o regime de sobreaviso da Lei 5.811/72 que estipula que os empregados que desenvolvam as atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, bem como aqueles engajados em serviços de geologia de poço ou de apoio às atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, permanecem à disposição do empregador por 24 (vinte e quatro) horas para prestar assistência aos trabalhos normais ou atender as necessidades ocasionais da operação, podendo trabalhar por até 8 (oito) horas por jornada de sobreaviso, consecutivas ou não, quando em localidades terrestres remotas. No entanto, durante a vigência do presente acordo, esses empregados gozarão de 1 (um) dia de folga para cada 3 (três) dias trabalhados, consecutivas ou não. Será considerada como extraordinária as horas trabalhadas além da 8ª (oitava), conforme determina a legislação, salvo empregados que trabalham em regime de hora extra fixa, conforme estipulado na Cláusula 8.2 abaixo.

6.2 **Regime de Trabalho Misto (“Regime Misto”)**. Levando-se em consideração o sistema de embarque praticado pelas empresas de serviços a poços, a EXPRO precisa atender às necessidades operacionais dos seus clientes, as quais não são regulares nem periódicas, e, com isto os períodos de trabalho embarcado (offshore) ou em operação terrestre remota (onshore) dos empregados da EXPRO nem sempre se darão com a regularidade estabelecida na Lei 5.811/72, ou seja, de 14 (quatorze) dias trabalhados para 14 (quatorze) dias de folga. Para lidar com esta característica do mercado que as empresas de serviços a poços atua, fica estabelecido através deste ACORDO o regime misto de trabalho misto, conforme melhor detalhado abaixo.

6.2.1 Em virtude de eventual baixa demanda operacional, o Regime Misto aplicar-se-á, excepcionalmente, para os trabalhadores sujeitos ao sistema de trabalho descrito nos itens C, D e E do item 6.1 acima. Fica determinado que estes Empregados quando não estiverem embarcados ou em locação remota (poços em terra), poderão ser alocados para prestar serviços nas bases da EXPRO, passando a trabalhar, conseqüentemente, sob o regime normal de trabalho previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. Quando executando atividades administrativas ou operacionais na base, será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 8ª (oitava) hora diária e da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, respeitando o THM da atividade preponderante contratual, salvo empregados que trabalham em regime de hora extra fixa, conforme estipulado na Cláusula 8.2 abaixo.

#7731049v14

6.2.2 O Regime Misto também será aplicável aos empregados que trabalham em serviços de manutenção nas bases operacionais (item C acima), em virtude da alta demanda operacional. Fica determinado que estes Empregados poderão ser alocados para prestar serviços em alto mar (offshore) e em áreas terrestres consideradas remotas (onshore), passando a trabalhar, conseqüentemente, sob os regimes descritos nos itens D e E acima, aplicando-se para todos os efeitos as jornadas de trabalho especificadas nos regimes D e E.

6.2.3 Os dias de viagem para a localidade de embarque ou de desembarque são considerados como dia normal de trabalho, respeitadas as jornadas de trabalho dispostas na cláusula 6.1.

6.2.4 A jornada normal de trabalho de todos os empregados da **EXPRO** somente poderá ser prorrogada em até duas horas diárias, exceto nos casos de força maior ou necessidade imperiosa.

6.2.5 Caso os empregados sejam convocados pela Expro para participar em cursos ou treinamentos obrigatórios após o seu horário de trabalho, tal período será considerado como horário extraordinário.

6.2.6 Quando o empregado laborar no Regime Misto, as folgas serão adquiridas da seguinte maneira:

- a) para cada 01 dia de trabalho realizado no mar (*offshore e/ou Urucu*), o empregado adquirirá o direito a 01 (uma) folga;
- b) para cada 3 dias de trabalho efetivo (consecutivas ou não) em terra (poços terrestre e poços remotos), o empregado adquirirá o direito a 01 (uma) folga;
- c) quando estiver na base operacional da empresa, o empregado gozará 01 (uma) folga por semana, preferencialmente aos domingos.

6.2.7 Será utilizado o divisor (“THM”) 220 para todos os empregados de suporte à manutenção e operação nas bases operacionais da Expro quando estiverem trabalhando no mar (plataformas de petróleo, navios sonda etc.) ou no campo (poços terrestres, poços remotos etc.). O divisor (“THM”) 200 será utilizado para os empregados que trabalham administrativos em escritórios ou bases operacionais e serão utilizados para o cálculo das horas extras porventura laboradas pelos trabalhadores, salvo os empregados que trabalham em regime de hora extra fixa.

6.3 **Bônus Operacional.** A **EXPRO** possui política interna de pagamento de Bônus Operacional para os empregados sujeitos ao sistema de trabalho descrito nos itens D e E, a qual possui natureza extraordinária, não obrigatória, sendo seu pagamento vinculado ao cumprimento de determinadas condições previstas na referida política interna da **EXPRO**. A política poderá ser revisada, bem como extinta, a qualquer momento, sem qualquer aviso prévio e sem que seja considerada como direito adquirido.

#7731049v15

6.4 Os empregados alocados nas modalidades de trabalho dos itens D e E acima terão os dias trabalhados, os dias de treinamento, bem como os dias de descanso (folgas, férias e licenças) lançados em uma planilha de controle mensal, a qual será utilizada para calcular o número de folgas a serem concedidas (Planilha de Folgas).

6.4.1 O início das folgas dar-se-á imediatamente após cada desembarque, respeitando-se o mínimo de folgas a serem gozadas previsto no item 6.5 abaixo, sendo que eventuais folgas não concedidas após cada desembarque, poderão ser indenizadas num período de até 60 (sessenta dias), contados da data de cada folga não concedida. A planilha de folgas será preenchida pelos supervisores, de acordo com a folha de ponto elaborada e assinada pelo Empregado, podendo ser revisada por cada Empregado, sempre que solicitado.

6.4.2 Para fins de esclarecimento, todos os cargos que exercem trabalho nas modalidades D e E, em qualquer nível de formação (ensino médio, técnicos, engenheiros, etc.), estão sujeitos à Planilha de Folgas.

6.5. Exceto nos casos de força maior ou necessidade imperiosa, as folgas a que os empregados fazem jus pelos períodos de trabalho embarcados onshore ou offshore (modalidades D e E) poderão ser indenizadas de acordo com o previsto no item 6.4 acima desde que a Expro respeite o efetivo gozo de pelo menos 1/3 (um terço) das folgas a que os Empregados venham a fazer jus logo após cada desembarque. Os 2/3 (dois terços) das folgas remanescentes poderão ser contabilizados para indenização, de acordo com o previsto na cláusula 6.4 acima.

6.6. Salvo para os casos de horas extras fixas, conforme disposto no item 8.2 abaixo, as horas extraordinárias, quando devidas de acordo com este acordo, serão pagas de acordo com o que determina a legislação, sendo aos sábados com 50% de adicional e aos domingos, feriados municipais, estaduais e federais (de acordo com o contrato de trabalho do empregado) com adicional de 100%.

6.7. A Expro paga hora extra fixa ao Empregados alocados nos regimes D e E, conforme cláusula 8.2, o que inclui eventual supressão de intervalos intrajornada. Para os empregados alocados nos regimes A, B e C, a Expro realiza pagamento de hora extra a 50% pelo intervalo intra jornada eventualmente suprimido, de acordo com a supressão efetivamente ocorrida e registrada em folha de ponto elaborada pelo empregado e aprovada por seu supervisor.

6.8 O intervalo de 11 (onze) horas previsto no art. 66 da CLT será observado pela Expro para todas as escalas e regimes de trabalho, salvo casos excepcionais de força maior ou necessidade imperiosasa.

6.9 Os empregados da Expro poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário por até 03 dias por ano para acompanhar filhos de até doze anos idade, em consulta médicas, desde que apresente os recibos e/ou comprovante das consultas médicas prestadas.

#7731049v16

6.10. A Expro deve se abster de, por meio de seus representantes, cometer, permitir ou tolerar práticas vexatórias ou humilhantes contra seus empregados, diretos ou terceirizados, que caracterizem assédio moral.

CAPÍTULO V – VANTAGENS

Cláusula 7. Adicional de Periculosidade

7.1 A EXPRO pagará aos seus empregados, quando e até que se fizerem presentes os requisitos necessários definidos em Lei, o adicional de periculosidade de que trata o artigo 196 da Consolidação das Leis do Trabalho. O pagamento deste adicional será realizado com base no salário base daqueles Empregados que executam, de acordo com a legislação específica, e não será cumulativo com o adicional de insalubridade que porventura seja devido.

Cláusula 8. Outros Adicionais

8.1 A EXPRO pagará aos seus empregados abrangidos pela Lei 5.811/72, considerados nos pontos D e E do Capítulo IV acima, o Adicional de Sobreaviso (“ASA”) no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário base.

8.1.1 A EXPRO pagará aos seus empregados alocados nos regimes A e B do item 6.1 acima, o Adicional de Sobreaviso Proporcional (“ASP”) calculado sobre os dias efetivamente à disposição da EXPRO, conforme discriminado nas folhas de ponto preparadas e assinadas pelos Empregados e aprovadas por seus Supervisores.

8.2 **Hora Extra Fixa.** A EXPRO realiza o pagamento de adicional de horas extras fixas dos Empregados alocados nos regimes de trabalho D e E do item 6.1 acima, com o objetivo de remunerar eventuais horas extras, havendo ou não a prestação de horas extraordinárias, ficando plenamente quitado todo e qualquer trabalho em regime de horas extras offshore ou onshore (“**hora extra fixa**”).

8.2.1 Fica desde já estabelecido que os empregados com cargo de Engenheiro não estão inseridos no regime de hora extra fixa e deverão marcar em folha de ponto própria a ser assinada pelo Empregado e seu Supervisor, sempre que realizarem horas extraordinárias, devendo ser remunerados pelas horas extras efetivamente laboradas, conforme legislação aplicável.

Cláusula 9. Antecipação do 13º Salário

9.1 A EXPRO antecipará, desde que solicitado, quando por ocasião das férias dos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, baseado no salário do mês anterior ao da concessão das férias. O desconto do valor nominal respectivo deverá ser realizado na época do pagamento da respectiva gratificação natalina, conforme previsto em Lei.

#7731049v17

9.2 Para efeito de cálculo das médias de horas-extras e repouso semanal remunerado que deverão integrar a remuneração que servirá de base para a quitação das férias, deverá ser considerada a média duodecimal, em hora, dos 12 (doze) meses anteriores ao período concessivo das férias. O cálculo do valor da média duodecimal apurada deverá levar em consideração o salário da época da concessão do benefício em questão.

Cláusula 10. Dobra de Embarque Marítimo

10.1 Os dias laborados em regime offshore (embarque marítimo), durante feriados nacionais, estaduais e municipais, conforme local de trabalho definido no contrato de trabalho do Empregado, serão adicionados na planilha de folgas para fins de controle e serão indenizados com acréscimo 100% (cem por cento), ou seja, em dobro, conforme previsto na legislação.

Cláusula 11. Adiantamento de Despesas

11.1 A EXPRO possui política interna de procedimentos específicos para adiantamento de despesas nos termos da legislação.

CAPÍTULO VI – BENEFÍCIOS

Cláusula 12. Seguro de Vida

12.1 A EXPRO proporcionará aos empregados com contrato de trabalho em vigor, além do seguro contra acidente do trabalho do Instituto Nacional de Seguridade Social, um plano de seguro de vida, inclusive com previsão de cobertura para os casos de invalidez permanente. Os custos deste plano serão suportados integralmente pela EXPRO.

12.2 As partes signatárias deste ACORDO desde já concordam que o benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EXPRO.

12.3 As partes signatárias deste ACORDO desde já concordam que o benefício em referência, terá como prêmio a ser pago, um piso no valor mínimo de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Cláusula 13. Plano de Previdência Privada e Empréstimo Consignado

13.1 Os SINDICATOS reconhecem integralmente o plano de previdência privada implementado pela EXPRO, o qual faz parte integrante do presente acordo e não tem natureza salarial.

13.2 Os Sindicatos reconhecem o Convênio firmado pela EXPRO para implementação do empréstimo consignado aos seus empregados nos termos da política interna e da legislação específica.

Cláusula 14. Assistência Médica e Odontológica

14.1 A EXPRO fornecerá, aos seus empregados e aos seus dependentes

#7731049v18

legais, planos de assistência médica e odontológica. Os planos de assistência médica padrão e odontológica serão custeados integralmente pela EXPRO.

14.2 Para efeitos deste ACORDO, entendem-se como dependentes legais o marido, a esposa ou o companheiro(a) do(a) empregado(a), além, ainda, dos filhos(as) com até 21 (vinte e um) anos completos e filhos(as) universitários(as) solteiros(as) que não possuam outros rendimentos deste(a) que não tenham completado 24 (vinte e quatro) anos ou que não hajam sido emancipados. No que se refere ao companheiro(a), entretanto, a extensão do benefício em questão está limitada a um(a) companheiro(a) por empregado(a) e o(a) empregado(a) responderá, civil e criminalmente, pela veracidade das informações contidas nas certidões cartorárias. No que se refere aos filhos(as) universitários(as) solteiros(as) que não possuam outros rendimentos e não tenham completado 24 (vinte e quatro) anos ou que não hajam sido emancipados, a extensão do benefício será concedida somente se houver comprovação da condição de universitários(as).

14.3 As partes signatárias deste ACORDO desde já concordam que os benefícios em referência não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EXPRO.

Cláusula 15. Vale Transporte

15.1 A EXPRO fornecerá a seus empregados o Vale Transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

15.2 O Vale Transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento (independentemente da quantidade de dias úteis no mês), excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e pelo empregador, no que exceder à parcela ora referida.

15.2.1 Por sua vez, a EXPRO como empregadora, terá o direito à descontar do empregado beneficiário o valor da parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento, limitado ao valor total do Vale Transporte.

15.3 Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

15.4 Para os empregados que utilizam transporte intermunicipal e/ou estadual, os mesmos serão concedidos nos termos da legislação específica e os reembolsos devem ser solicitados junto a empresa conforme procedimento interno.

15.5 O empregado que passar a receber este benefício, deverá informar ao empregador por escrito: (i) seu endereço residencial; (ii) os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e

#7731049v19

vice-versa; e (iii) número de vezes utilizados no dia para deslocamento residência/trabalho/residência.

15.5.1 A empresa deverá obter declaração negativa quando o empregado não exercer a opção deste benefício.

15.5.2 Essas informações deverão ser atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer alteração em um dos dados, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento desta exigência.

15.6 O empregado beneficiário que se utilizar de declaração falsa ou usar indevidamente o Vale Transporte estará sujeito a demissão por justa causa, uma vez que tal prática constitui falta grave.

15.7 As partes signatárias deste ACORDO desde já concordam que os benefícios em referência não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EXPRO.

Cláusula 16. Auxílio Creche

16.1 A **EXPRO** concederá o auxílio creche ou reembolsará o pagamento de baba – mediante recibo próprio – para a empregada a partir do retorno a empresa após o término do período de licença maternidade e/ou licença de adoção pelo período de seis meses, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

16.2 A **EXPRO** concederá o auxílio creche ou reembolsará o pagamento de baba – mediante recibo próprio – para o empregado solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado com a guarda exclusiva de filho(a) em decorrência de sentença judicial e/ou menor sobre guarda exclusiva, em decorrência de processo de adoção após o término do período de licença de adoção pelo período de seis meses, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

16.3 Para que o referido benefício seja concedido deverá ser feito requerimento por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias do retorno à empresa após o término do período de licença.

Cláusula 17. Auxílio Educação.

17.1 A **EXPRO** concederá a seus empregados, conforme política interna e Termo de Compromisso, bolsas para realização de cursos e treinamentos internos que proporcionem a educação profissional de seus empregados.

Cláusula 18. Garantia de Emprego ao Acidentado.

18.1 A **EXPRO** assegurará ao empregado acidentado no trabalho que tenha entrado em gozo do benefício do auxílio-doença acidentário concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, garantia de emprego e de salário pelo período de 12 (doze) meses. A contagem deste período iniciar-se-á a partir do dia imediato ao término do benefício referido.

Cláusula 19. Garantia de Emprego do Dirigente Sindical

19.1 Fica assegurado ao representante sindical eleito ou delegado sindical eleito, conforme determina a Lei, sua estabilidade no emprego, desde o registro da candidatura até o um ano após o término do mandato, salvo, no entanto, (i) venha este a cometer alguma falta grave ensejadora da rescisão do seu contrato de trabalho por justa causa, (ii) a Empresa ou qualquer filial encerre as suas atividades ou (iii) pelo término do contrato de prestação de serviços com a tomadora à qual se encontrava vinculado o empregado.

19.2 Poderá ser eleito, no máximo, 1 (um) empregado da **EXPRO** como representante sindical em cada mandato, para cada base sindical.

19.3 A garantia de emprego de que trata a Cláusula 20.1 refere-se única e exclusivamente aos representantes eleitos para cargo de representação nos SINDICATOS signatários deste **ACORDO**.

Cláusula 20. Tickets-Refeição

20.1 A EXPRO concederá a todos os seus empregados tickets-refeição, para cada dia de trabalho, no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), retroativamente, a partir de 1º de maio de 2021.

20.2 Os tickets-refeição deverão ser fornecidos inclusive para aqueles empregados em gozo o benefício do auxílio-doença acidentário ou auxílio doença concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social. Nestes casos, os tickets deverão ser concedidos até no máximo quando decorridos 6 (seis) meses de afastamento do empregado das suas atividades profissionais.

20.3 Os tickets-refeição deverão ser fornecidos, também, para aqueles empregados operacionais offshore do item E da cláusula 6.1, nos dias que executarem atividades administrativas ou operacionais na base da **EXPRO**, inclusive fins de semana.

20.4 A concessão do ticket-refeição será suspensa pelo período de duração das licenças maternidade das empregadas da EXPRO.

20.5 As partes signatárias deste **ACORDO** desde já concordam que o benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da **EXPRO**.

Cláusula 21. Auxílio Alimentação

21.1 A **EXPRO** concederá aos seus empregados administrativos no escritório do Rio de Janeiro, aos empregados administrativos nas bases operacionais e aos empregados administrativos de suporte à manutenção e operação nas bases operacionais, conforme previsto no presente acordo na cláusula 6.1, alíneas A, B, C, ticket alimentação no valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), retroativamente a 1º de maio de 2021.

21.2 O auxílio alimentação deverá ser fornecido inclusive aos empregados em gozo de licença maternidade, paternidade, auxílio doença e auxílio doença-acidentário concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social. Neste caso, os tickets deverão ser concedidos até no máximo quando

decorridos 6 (seis) meses de afastamento do empregado das suas atividades profissionais.

21.3 As partes signatárias deste Acordo desde já concordam que o benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração dos empregados da **EXPRO**.

Cláusula 22. Salário do Substituto

22.1 Quando houver necessidade de substituição do empregado na sua função, o empregado receberá, caso assuma integralmente as tarefas do substituído durante todo o período da ausência do substituído, observado o disposto na Súmula 159 do TST, o salário contratual do empregado substituído, desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último.

Cláusula 23. Garantia de Emprego da Gestante

23.1 A EXPRO garantirá emprego e salário para toda e qualquer gestante pelo prazo 06 (seis) meses a partir do parto dos filhos.

CAPÍTULO VII – SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 24. Exames Médicos

24.1 Em conformidade com o previsto nos sub-itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2, ambos da Portaria SSSTb de 8 de maio de 1996 (alteração da NR7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 25. Atestados Médicos

25.1 Todo e qualquer empregado da **EXPRO** que se ausentar por motivo de doença, deve ser avaliado pelo médico do Trabalho da empresa.

25.2 O empregado da **EXPRO** só voltará a exercer as atividades laborais mediante liberação por escrito do médico da empresa, com as devidas informações sobre o estado de saúde do mesmo.

Cláusula 26. Direito às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

26.1 Por meio da assinatura deste **ACORDO**, as partes asseguram aos empregados da **EXPRO** o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

26.2 Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho, desde que comprovada pela CIPA e/ou pelo engenheiro ou técnico de segurança da **EXPRO**.

26.3 Os Empregados da EXPRO deverão atender às normas internas de segurança e saúde do trabalho e as exigências emanadas dos clientes da EXPRO.

Cláusula 27. CIPA

27.1 A **EXPRO** facilitará a ação preventiva e corretiva da CIPA visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, permitindo a participação do representante sindical nas reuniões da CIPA, fornecendo-lhe cópias de suas atas de convocação de eleição e calendário de reuniões anuais.

Cláusula 28. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário

28.1 A **EXPRO**, observará a Lei no que se refere: (i) ao fornecimento do formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário; (ii) à elaboração do laudo técnico exigido; e (iii) à entrega da relação dos últimos 36 (trinta e seis) salários de contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social.

Cláusula 29. Lavagem do Uniforme

29.1 A **EXPRO** responsabilizar-se-á pela lavagem dos uniformes dos empregados que trabalham na área operacional, não configurando este benefício, sob hipótese alguma, benefício indireto que possa vir a integrar a remuneração para efeito de pagamento das demais parcelas de natureza salarial que perfazem o contrato de prestação de serviços.

Cláusula 30. Acesso de Médicos na Empresa

30.1 A **EXPRO**, mediante prévio e expresso entendimento com os **SINDICATOS**, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de um médico do trabalho e/ou um profissional da área de segurança do trabalho dos **SINDICATOS**, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

Cláusula 31. Material de Primeiros Socorros

31.1 A **EXPRO** manterá, durante as operações, material necessário à prestação de serviços de primeiros socorros, bem como pessoal treinado para esse atendimento emergencial.

Cláusula 32. Encaminhamento da CAT

32.1 A **EXPRO** assegurará o encaminhamento aos **SINDICATOS** respectivos, no prazo de 24 horas contados da data da sua emissão, cópias das comunicações de acidentes de trabalho (CAT) emitidas em virtude de eventual acidente ou doença do trabalho.

Cláusula 33. Da Licença Paternidade

33.1 A EMPRESA concederá licença-paternidade pelo prazo de 10 (dez) dias subsequentes à data de nascimento do filho.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM OS SINDICATOS

Cláusula 34. Homologações Judiciais

34.1 A partir da data da assinatura deste **ACORDO**, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados da **EXPRO** deverão ser realizadas nas sedes dos **SINDICATOS** ou, em caso de impasse ou quando não houver representação sindical no local, perante as autoridades competentes.

34.2 A partir da data da assinatura deste **ACORDO**, para as homologações das rescisões contratuais, além dos documentos discriminados na Instrução Normativa SRT nº 15 de 14/07/2010, serão necessários, ainda, os seguintes documentos:

- A. cópia do exame médico demissional de que trata a NR-7 do Ministério do Trabalho; e
- B. a documentação do Plano do Perfil Profissiográfico Previdenciário do empregado demitido.

34.3 Desde que solicitado pelo empregado e atendidas as condições legais, ser-lhe-á entregue o formulário PPP devidamente preenchido e acompanhado do necessário laudo técnico.

Cláusula 35. Acesso da Diretoria Sindical nas Empresas

35.1 A **EXPRO**, mediante prévia e expressa combinação quanto aos dias e horários, garantirá o acesso aos diretores dos **SINDICATOS** em suas dependências. A aprovação das visitas, no entanto, estará condicionada a apresentação de uma justificativa prévia por parte dos **SINDICATOS** e a aceitação, por parte da **EXPRO**, da necessidade imposta pela justificativa apresentada.

Cláusula 36. Liberação do Representante Sindical

36.1 A **EXPRO** comprometer-se-á, desde que solicitado por escrito pelos **SINDICATOS** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a liberar o representante sindical por um período máximo de 15 (quinze) dias por ano, para desempenhar suas atividades sindicais.

36.2 As partes signatárias deste **ACORDO** desde já concordam que somente um empregado por vez poderá ser liberado pela **EXPRO**, independentemente, inclusive, da base territorial.

36.3 As partes signatárias deste **ACORDO** concordam que os representantes sindicais somente poderão ser requisitados para desenvolver suas atividades sindicais por períodos não superiores a 2 (dois) dias úteis por

#7731049v114

mês. Em uma única ocasião, para atender a congresso ou alguma outra atividade especial promovida pelos sindicatos ou pela própria FUP, o período mencionado acima poderá ser estendido para 5 (cinco) dias consecutivos.

Cláusula 37. Relação dos Sindicalizados

37.1 **EXPRO** encaminhará para os **SINDICATOS**, mensalmente, a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados destes empregados, repassando para entidade até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente.

CAPÍTULO IX – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Cláusula 38. Participação nos Lucros ou Resultados

38.1 A **EXPRO** destinará para seus empregados, relativo ao período abrangido por este **ACORDO**, participação nos lucros ou resultados (“PLR”), independentemente de haver ou não lucro, equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) dos salários-base respectivos, isto é, a 1 salário base e meio (1,5) de cada empregado.

38.2 O montante total a ser distribuído a título de PLR poderá ser dividido em duas parcelas com pagamento semestral, podendo a **EXPRO**, ainda, efetuar o pagamento da PLR em uma única parcela no final do ano.

38.3 As partes signatárias deste **ACORDO** expressamente reconhecem que o programa de PLR previsto nesta Cláusula vigorará durante a vigência do presente **ACORDO**, devendo as partes entabular nova negociação nos anos subseqüentes.

38.4 As partes signatárias deste **ACORDO** desde já reconhecem que a PLR paga pela **EXPRO** não tem caráter salarial, não incorporando, deste modo, a remuneração dos empregados.

38.5 A PLR será paga pela **EXPRO** de forma proporcional para os empregados que tenham os contratos rescindidos, interrompidos ou suspensos, bem como para aqueles que venham a serem admitidos após a entrada em vigor do presente **ACORDO**. Será considerado mês de trabalho o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados pelo empregado.

Cláusula 39 . Desconto em folha dos trabalhadores Sindicalizados

39.1 A **EMPRESA** encaminhará para os **SINDICATOS** mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados a título de contribuições voluntárias associativas, repassando para a entidade até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente as contribuições .

Cláusula 40 – Contribuição Assistencial Laboral

40.1 A EMPRESA descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais dos SINDICATOS a título de contribuição assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição do empregado encaminhando às EMPRESAS no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias a partir da comunicação feita, na forma do parágrafo primeiro abaixo:

40.2 Fica garantido aos empregados, sindicalizados ou não, o direito de oposição pelo desconto da contribuição assistencial, bastando para tanto que os empregados opositores manifestem sua vontade, mediante documento por estes firmados, dirigido às EMPRESAS, podendo ser por correio eletrônico e com cópia obrigatória para a FUP ou através de pesquisa eletrônica que será disponibilizada pelas EMPRESAS, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias a partir da comunicação pelas EMPRESAS do desconto e da necessidade de contribuição assistencial.

40.3 O prazo estabelecido no parágrafo 1º para a comunicação das EMPRESAS para seus empregados terá início no quinto dia útil após a realização das Assembleias que aprovarem a contribuição assistencial e a devida comunicação feita pela FUP às EMPRESAS.

40.4 Observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a comunicação feita pela empresa, a contribuição assistencial aprovada nas Assembleias será descontada da remuneração do trabalhador que não apresentarem a oposição de que trata o parágrafo anterior, no mês subsequente ao do término do prazo do direito de oposição.

40.5 A contribuição assistencial aprovada em Assembleia, será paga pelos empregados das EMPRESAS que não apresentarem oposição de que trata o parágrafo primeiro da presente cláusula, em três parcelas mensais por ano, no valor de 1% do salário base, na forma descrita no §3º da presente cláusula.

40.6 A Contribuição Assistencial, que decorre diretamente da atuação sindical em negociações coletivas e em outras instâncias de interesse da categoria representada, em nada se assemelha ao imposto sindical mencionado na Lei nº 13.467/2017.

40.7 Os valores decorrentes da contribuição assistência serão depositados na conta bancária da Federação Única dos Petroleiros fornecida para a EMPRESA, onde a FUP realizará posterior repasse para os Sindicatos filiados, representantes de classe dos trabalhadores consultados nas assembleias mencionadas na presente cláusula.

CAPÍTULO X – CONDIÇÕES FINAIS

Cláusula 41. Vigência

41.1 O presente **ACORDO** terá vigência de 1º de maio de 2021 até 30 de abril de 2022, comprometendo-se as Partes a iniciar a negociação 60 (sessenta) dias antes da data da sua expiração.

Cláusula 42. Revisão ou Repactuação

42.1 As partes concordam que, no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente ACORDO, deverão ser iniciadas as negociações visando a sua revisão ou discussão de um novo ACORDO.

42.2 Finda a vigência do presente Acordo Coletivo, as cláusulas aqui pactuadas serão prorrogadas até a celebração de novo Acordo Coletivo.

Cláusula 43. Revisão, Renúncia ou Revogação do Acordo

43.1 A revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo deverá observar a regra do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 44. Constituição do Sindicato Patronal

44.2 Quando da constituição de sindicato da categoria econômica representativa do segmento da exploração e produção de petróleo e gás, caso haja a celebração de Convenção Coletiva com os **SINDICATOS**, estes deverão analisar, juntamente com a **EXPRO**, o interesse mútuo em revogar integralmente o presente Acordo, aderindo as Partes, então, aos termos daquela Convenção.

Cláusula 45. Próximas negociações

45.1 A Expro e os Sindicatos assumem o compromisso de rediscutir e reavaliar as cláusulas do presente acordo para próxima negociação coletiva.

Cláusula 46. Registro do presente ACORDO no Mediador

46.1 Conforme disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 16 de 15 de Outubro de 2013 da Secretaria das Relações de Trabalho, as partes irão requerer o registro do presente **ACORDO** por meio do Sistema Mediador, disponível no Sistema Eletrônico do Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos.

Cláusula 47. Competência da Justiça do Trabalho

47.1 A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer controvérsia resultante do cumprimento deste **ACORDO**, inclusive quanto a sua aplicação.

Macaé, 10 de janeiro de 2022.

GREGORIO LUIZ MOREIRA
RODRIGUES:05859224702

Digitally signed by GREGORIO LUIZ
MOREIRA RODRIGUES:05859224702
Date: 2022.01.11 09:07:53 -05'00'

EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.

#7731049v117

EIDER COTRIM
MOREIRA DE
SIQUEIRA:02248519770

Assinado de forma digital por
EIDER COTRIM MOREIRA DE
SIQUEIRA:02248519770
Dados: 2022.03.28 13:52:39
-03'00'

Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense
CNPJ/MF 01.322.648/0001-47, Código Sindical: 000.000.89708-6

Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia oriunda do Petróleo, Petroquímicas, Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas aludidas atividades econômicas de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF 08.554.875/0001-47, Código Sindical: 004.279.01845-5

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Extração e Produção de Petróleo dos Municípios de São Mateus, Jaguaré, Linhares e Conceição da Barra no Estado do Espírito Santo
CNPJ/MF 31.787.989/0001-59, Código Sindical: 004.000.05618-1

Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia
CNPJ/MF 15.532.855/0001-30, Código Sindical: 914.000.527.26256-0

Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas
CNPJ/MF 04.627.543/0001-94, Código Sindical: 004.279.10021-6

FUP - Federação Única dos Petroleiros
CNPJ 40.368.151/0001-11, Código Sindical: 460.000.07432

#7731049v118

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/867D-5E02-55C9-102A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 867D-5E02-55C9-102A



Hash do Documento

3F422692A339ED05C71CD71D6AEB82ABADE7435CC07FCA2EBDA9BCD3653193F9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2022 é(são) :

- Pedro Lucio Gois E Silva (Signatário) - 075.135.074-57 em
28/01/2022 16:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

